

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º incisos III e IV e art. 8º, incisos I e III da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e art. 11 e art.12, incisos I e IV da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A necessidade de priorizar o uso da água para o consumo humano e a dessedentação de animais, resolve:

Art. 1º. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a vazão outorgada a todos os usuários de água subterrânea do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da redução aqueles usuários que utilizam a água para o consumo humano de uso coletivo e uso industrial.

Art. 2º. Recomendar aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal que adotem as seguintes medidas:

- a) restrição da lavagem de para-brisas;
- b) restrição de irrigação paisagística;
- c) utilização de lavadoras de baixa vazão;

d) instalação de sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Parágrafo único. Na instalação dos sistemas de reúso da água deverá ser observada a legislação ambiental específica.

Art. 3º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nessa Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA.

Art. 5º Ficam suspensas as concessões de novas outorgas para captação de água subterrânea até posterior deliberação da ADASA.

Art. 6º. Esta Resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

DIRETOR PRESIDENTE